

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**CONTRATO N° 20180266**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF n° 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma D M C MESSIAS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 17.992.985/0001-81, estabelecida à ESTRADA DA VILA NOVA CONJ JARDIN PINDORAMA, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS, residente na ROD BR 316 KM 1, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-000, portador(a) do CPF 431.110.922-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 056/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O CENTRO ESPECIALIZADO CASA DE SAUDE DA MULHER.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012346	Ar condicionado de 12.000 BTUS, 220V - Marca.: SPRIN	UNIDADE	6,00	2.300,000	13.800,00
012901	Ar condicionado de 12.000 btus,split apenas frio VENTILADOR DE TETO - Marca.: CRISTAL LÁTINA	UNIDADE	4,00	195,000	780,00
	Ventilador de teto, Quantidade de pás 3 ou 4 pás de alumínio (pintura eletrostática),Vazão média de ar 140,4 m³/min, Diâmetro 960mm, Tensão 127V ou 220V ,Potência do motor 130W, Freqüência 60Hz, Capacitor 10µFx250V (127V) ou 3µFx380V (220V) Peso Bruto 3,744 Kg, Peso Líquido 3,454 Kg, Controle de velocidade Contínuo, Embalagem (C x L x A) 44,5x25x15 cm				
012906	ARMARIO EM AÇO - Marca.: SÓ AÃO	UNIDADE	3,00	698,000	2.094,00
	ARMÁRIO:DIMENSOES/PRATELEIRAS:ALTURA DE 180A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110;CM COM 04 PRATELEIRA; MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO: CAPACIDADE PRO PRATELEIRA 50 KG				
012910	GELADEIRA/REFRIGERADOR - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
	GELADEIRA/REFRIGERADOR - Capacidade de 250 a 299l				
012915	MESA DE ESCRITÓRIO - Marca.: SÓ AÃO	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
	MESA DE ESCRITÓRIO - Base aço/ferro pintado simples, material de confecção madeira/MDP/MDF/ similar de 01 à 2 gavetas - Altura (cm) 75cmMaterial do Tampo MDPLargura (cm) 120cmProfundidade (cm) 60cmComprimento5 Altura 1.1				
012920	CARRO DE EMERGÊNCIA - Marca.: SÓ AÃO	UNIDADE	1,00	5.690,000	5.690,00
	CARRO DE EMERGÊNCIA - confecção estrutura gabinete em aço pintado/aço inox; Suporte para cilindro; Suporte de soro; mínimo de 04 gavetas; Suporte para desfibrilador; Tábua de massagem; Régua de tomadas.				
012926	ESTANTE - Marca.: SÓ AÃO	UNIDADE	3,00	258,000	774,00
	ESTANTE - capacidade 6 prateleiras min. 100kg com reforço				
013317	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	1,00	560,000	560,00
	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO - TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES.				
013318	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - Marca.: WELMY	UNIDADE	1,00	1.380,000	1.380,00

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



013319	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA : MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; CAPACIDADE: ADULTO CADEIRA - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO UNIDADE - Marca.: SÓ AÇO	23,00	90,000	2.070,00
013322	CADEIRA - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO; RODÍZIOS: NÃO POSSUI; BRAÇO:S NÃO POSSUI; REGULAGEM DE ALTURA: NÃO POSSUI; ASSENTO/ ENCOSTO: DE POLIPROPILENO UNIDADE	1,00	225,000	225,00
013324	SUPORTE DE SORO - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE SUPORTE DE SORO - MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL; TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	3,00	70,000	210,00
013329	BALDE A PEDAL/LIXEIRA - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE BALDE A PEDAL/LIXEIRA - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: MÍNIMO DE 11 ATÉ 20 LITROS	1,00	1.450,000	1.450,00
013330	ARMÁRIO VITRINE - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE ARMÁRIO VITRINE - NÚMERO DE PORTAS: 02 PORTAS; MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO/FERRO PINTADO; LATERAIS DE VIDRO: POSSUI	1,00	2.300,000	2.300,00
013342	IMPRESSORA LASER COMUM - Marca.: SANSUNG UNIDADE IMPRESSORA LASER COMUM - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200x1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel A5, A4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	1,00	540,000	540,00
013379	ARQUIVO 4 GAVETAS - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE ARQUIVO - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO; GAVETAS: 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSAS; DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPICO	3,00	500,000	1.500,00
013382	BIOMBO AÇO - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE BIOMBO - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL; RODÍZIOS: POSSUI; TAMANHO: TRIPLÔ	2,00	1.100,000	2.200,00
013468	CADEIRA DE RODAS - Marca.: CDS UNIDADE CADEIRA DE RODAS - MATERIAL DE CONFECCÃO: ALUMÍNIO; BRAÇOS: REMOVÍVEL; PÉS: REMOVÍVEL; ELEVÇÃO DE PERNAS: NÃO POSSUI; SUPORTE DE SORO: POSSUI; CAPACIDADE ATÉ 100 KG	2,00	790,000	1.580,00
013469	OFTALMOSCÓPIO - Marca.: DORJA UNIDADE OFTALMOSCÓPIO - Indicado para diagnosticar doenças como glaucoma e catarata, além de lesões, tumores na retina e teste do olhinho em recém nascidos. Iluminação branca e de alto brilho, com excelente nitidez da imagem. Leve, compacto e ergonômico, oferece alta performance e maior resistência. Fácil substituição da lâmpada ou LED. Cabo em metal com revestimento termoplástico reforçado. Clip de metal para fixação no bolso e interruptor liga/desliga integrado. Alimentação através de 2 pilhas alcalinas tipo AA. Cabo compatível com todas as cabeças Omni 3000. Não contém látex. 19 lentes de -20 a +20 dioptrias com marcador iluminado. Óptica selada à prova de poeiras. Borracha de proteção evita riscar a lente dos olhos. Lâmpada 2.5V de Xenon, proporciona luz mais branca e brilhante, projetando a verdadeira cor do tecido. Cabeça em ABS, resistente à impactos. Seleção de 5 aberturas, com filtro verde livre de vermelho.	2,00	3.270,000	6.540,00
013483	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - Marca.: SPACE UNIDADE COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - processador: no mínimo Intel Core i3 ou AMD A10 ou superiores disco rígido: mínimo de 500 GB memória Ram: 4GB, DDR3, 1600 MHz Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM Teclado: UBS, ABNT, 107 teclas (com fio) Tipo de monitor: 18,5 polegadas (1366x768) Mouse: USB, 800 DPI, 2 Botões, scroll (com fio) Interface de rede: 10/100/1000 e Wifi interface de vídeo: integrada sistema operacional: ni mínimo Windows 7 ro (64 bits) Fonte: compatível com o item garantia: mínima de 12 meses.	1,00	589,000	589,00
013491	MESA AUXILIAR - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE MESA AUXILIAR - DIMENSÕES MÍNIMAS: 40 CM X 40 CM X 80 CM; MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO; INOXIDÁVEL	2,00	380,000	760,00
013696	LONGARINA 03 LUGARES - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE LONGARINA - ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO; NÚMERO DE ASSENTO:S 03 LUGARES	1,00	145,000	145,00
013699	ESFIGOMANÔMETRO TIPO ADULTO - Marca.: SOLIDOR UNIDADE ESFIGOMANÔMETRO - TIPO: ADULTO; MATERIAL DE CONFECCÃO: TECIDO EM ALGODÃO; BRAÇADEIRA/ FECHO: METAL	1,00	950,000	950,00
013707	DIVÃ - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE DIVÃ - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO; REVESTIMENTO: COURVIN	1,00	7.600,000	7.600,00
	QUADRO INTERATIVO(NÃO É QUADRO BRANCO) - Marca.: QUA UNIDADE LPIX QUADRO INTERATIVO (NÃO É QUADRO BRANCO) - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; que permita conexão a computador e suporte os sistemas operacionais windows e linux; dimensão mínima de 77 polegadas; funcionalidade sensível ao			

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



toque, possuir apagador e mouse; possuir interface usb;  
 garantia: mínima de 12 meses.

013715	FOGÃO 04 BOCAS - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
013719	FOGÃO 4 BOCAS;TIPO DE ATENDIMENTOS: AUTOMÁTICO MESA DE REUNIÃO 1,20MX1,20M - Marca.: SÓ AÃO	UNIDADE	1,00	455,000	455,00
016860	MESA DE REUNIÃO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR;MODELO OVAL DE NO MINIMO 2,00M X 1,20M Projetor Multimídia (Datashow) - Marca.: EPSON	UNIDADE	1,00	2.950,000	2.950,00
016865	PROJETOR MULTIMÍDIA (datashow) - Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD com matriz ativa TFT com 16 milhões de cores; Resolução mínima nativa de 1024x768 e compatibilidade 16:9; deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01 (uma) VGA e 01 (uma) HDMI; deve possuir entrada USB; luminosidade mínima de 2500 lumens; alto falante integrado no projeto com o mínimo de 1w de potência; alimentação automática 100-120v, 220-240v; controle remoto IR, cabo de alimentação, cabo VGA; Manual do usuário; suporta apresentação a partir de um pendrive direto no projetor (sem uso de pc); o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma o recondicionamento, garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	1,00	12.650,000	12.650,00
028983	MESA GINECOLÓGICA - Marca.: SÓ AÃO MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA - acionamento elétrico: subida, descida, encosto e perneira; comando: pedal; apoio de pernas e calcanheiras reguláveis: possui; gaveta auxiliar para coleta de material: possui; acessórios: suporte para papel; capacidade: de 180 a 250kg	UNIDADE	1,00	53.000,000	53.000,00
029014	SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA TESTE ERGOMÉTRICO - Mar ca.: MICROMED SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA TESTE ERGOMÉTRICO - Equipamento para a realização de testes ergométricos e eletrocardiogramas de repouso constituído por 01 esteira ergométrica para uso médico e 01 sistema de monitorização, gravação, impressão e controle de teste ergométrico. Especificação técnica da esteira ergométrica: Velocidade de até 16km/h; capacidade de elevação de até, no mínimo, 25%; para pacientes de até, no mínimo, 120kg; comandada integralmente pelo sistema; com chave de parada de emergência. Especificação técnica do sistema: Programa com sistema de cadastro do paciente com recurso de busca por nome ou prontuário; Capacidade para a realização de eletrocardiogramas de repouso ou de reforço em 13 derivações: DI a V6, mais MC5 (ou CS5); capacidade para a monitorização e gravação contínua de todas as derivações; apresentação e impressão da gravação contínua; configurável para a realização de testes em 3 canais; apresentação e impressão de todas as derivações e de seus batimentos médios; processos de medida automática de amplitude de R, desnivelamento e inclinação de segmento ST, com pontos de referência ajustáveis; apresentação da frequência cardíaca e indicação quando atinge o valor de submáxima; filtro para oscilações de linha de base, tremor muscular e interferência de rede elétrica; controle automático da esteira ergométrica com os protocolos usuais da ergometria: Bruce, Ellestad, Naughton, e rampa; deve permitir a criação e gravação de protocolos próprios; apresentação e impressão de gráficos de: FC, pressão (PS e PD) e duplo produto; apresentação e impressão dos resultados do teste: - Tabela dos resultados (Estágio, tempo, FC, PS, PD, duplo produto e MVO2 - ou nomenclatura compatível); - Parâmetros Metabólicos; - Parâmetros hemodinâmicos; - Sores, relatório de vários formatos com opção de inserir frases prontas e digitação durante o exame; capacidade de salvamento do exame em meio eletrônico; programa de análise pós exame com apresentação, edição e impressão do exame; Computador, monitor de vídeo e impressora compatíveis e com configuração adequada para atender ao perfeito funcionamento do sistema. deverão acompanhar o sistema todos os acessórios apicáveis necessários para sua utilização.	UNIDADE	1,00	620,000	620,00
029016	TELA DE PROJEÇÃO - Marca.: MAXPRINT TELA DE PROJEÇÃO - Deve estar em linha de produção pelo fabricante; tela projeção com tripé retrátil manual; área visual de aproximadamente 1,80x1,80m (+ ou - 10%); deve possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões; possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela citada acima; deverá possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho; possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	1,00	24.700,000	24.700,00
029016	COLPOSCÓPIO - Marca.: MEDPEJ	UNIDADE	1,00	24.700,000	24.700,00

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



	COLPOSCÓPIO - aumento: variável; braços: não possui; câmera/monitor: possui/não possui				
029017	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS - Marca.: WELMY UNIDADE	1,00	1.950,000	1.950,00	
	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS - modo de operação: digital				
029019	CRIOCAUTÉRIO - Marca.: NITROSPRAY UNIDADE	1,00	3.250,000	3.250,00	
	CRIOCAUTÉRIO - quantidade de ponteiros: de 6 a 9 ponteiros; tipo de gás: nitrogênio				
029020	MESA DE EXAMES - - Marca.: SÓ AÃO UNIDADE	1,00	1.250,000	1.250,00	
	MESA DE EXAMES - acessórios: suporte para papel; posição do leito: móvel; material de confecção: aço inoxidável				
029022	BALDE/LIXEIRA - Marca.: SÓ AÃO UNIDADE	1,00	120,000	120,00	
	BALDE/LIXEIRA - material de confecção: aço/ferro pintado; capacidade: de 30 até 49lt				
029023	NEGATOSCÓPIO - - Marca.: DORJA UNIDADE	1,00	795,000	795,00	
	NEGATOSCÓPIO - tipo lâmpada fluorescente/ 2 corpos				
029025	EMISSÕES OTOACÚSTICAS - - Marca.: NEUROSOFT UNIDADE	1,00	32.900,000	32.900,00	
	EMISSÕES OTOACÚSTICAS - o equipamento deve realizar triagem e diagnóstico. DPOAE de aproximadamente 1kHz a 8kHz e TEOAE de aproximadamente 1kHz a 4kHz. Deve permitir a configuração de protocolos e apresentar resultados quantitativos de nível de sinal, nível de ruído, relação sinal-ruído. possuir memória para no mínimo 200 testes e impressão dos dados. deve acompanhar o aparelho sonda PD e TE, conjunto de olivas TE e DP, cabos para comunicação para computadores, software e maleta para transporte.				
029026	CABINE AUDIOMÉTRICA - Marca.: OTOBEL UNIDADE	1,00	9.000,000	9.000,00	
	CABINE AUDIOMÉTRICA - iluminação interna: possui; material de confecção: madeira; dimensões mínimas: 1,50x1,50x2,00cm				
029027	AUDIÔMETRO - Marca.: VITASONS UNIDADE	1,00	21.880,000	21.880,00	
	AUDIÔMETRO - audiômetro clínico com display de cristal líquido. Faixa de frequência de no mínimo até 8.000 Hz. Deve realizar, no mínimo, teste de falar, teste ABLB, SISL, auto threshold, stenger, bekesy. Deve possuir armazenamento de resultados de testes, conexão com PC, impressora. deve acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: fone TDH 39, vibrador ósseo, fone e microfone do operador, cabo USB				
029028	DIAPASÃO - - Marca.: MD UNIDADE	1,00	80,000	80,00	
	DIAPASÃO - composição com cursor				
			VALOR GLOBAL R\$	222.937,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 222.937,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 056/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 056/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2018 extinguindo-se em 06 de Julho de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. requisitar os bens mobiliários e equipamentos, conforme o objeto da licitação, proposta de preços da adjudicatária, e nos termos deste contrato;

1.2. impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência anexo do edital, da proposta adjudicada, e nos termos deste contrato;

1.5. solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação à CONTRATADA;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;

1.7. comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens mobiliários e equipamentos e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

1.8. requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

1.9. não receber os equipamentos e materiais permanentes contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados e entregues no Centro Especializado Casa de Saúde da Mulher;

1.10. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os e equipamentos contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da contratada e no procedimento licitatório e nos termos deste contrato;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais e equipamentos permanentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos bens mobiliários e equipamentos objeto deste contrato;

1.5. atender o objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE no prazo máximo de 8 (oito) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE;

1.6. fornecer os equipamentos e materiais permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da contratada e no procedimento licitatório;

1.7. efetuar a troca dos materiais e equipamentos permanentes considerados sem padrão de qualidade, conforme normas estabelecidas, segundo a natureza do objeto específico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório origem deste contrato;

1.10. os equipamentos e materiais permanentes deverão expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;

1.11. manter a garantia dos equipamentos e materiais permanente por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período;

1.12. os materiais e equipamentos permanentes de natureza hospitalar, constantes no objeto deste contrato, deverão estar registrados na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;

1.13. entregar os equipamentos e materiais permanentes devidamente instalados e/ou montados no Centro Especializado Casa de Saúde da Mulher, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional atribuída ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos bens mobiliários e equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais e equipamentos permanentes objeto deste Contrato;

1.4. quando convocada oficialmente durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.6. é facultado ao Pregoeiro quando convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste contrato.

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento



total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2 . multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;



2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 056/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 06 de Julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20  
CONTRATANTE

D M C MESSIAS EIRELI - EPP  
CNPJ 17.992.985/0001-81  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_